



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**"Um novo tempo"**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 292/2009

De 11 de Maio de 2009.

**"Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias em consonância com a Lei Federal nº 11.770 de 09 de Setembro de 2008.**

Art. 1º Esta Lei prorroga por 60 dias (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, e estendida pela Lei Federal nº 11.770 de 09 de Setembro de 2008, nos termos do art. 1º e 2º, no âmbito municipal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença, o que se dará após análise da administração.



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**"Um novo tempo"**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2009.

Art. 5º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

**João Emídio Felipe de Miranda**  
**Prefeito Municipal**